

ATA-GVP - 12024

Código de validação: 3D886E68FB

COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO E PROCEDIMENTOS

ATA DE REUNIÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 10h30, através de videoconferência realizada pela plataforma “Zoom”, Sala de Sessões Virtuais – Site TJMA, sob a presidência do Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, na presença dos Desembargadores Cleones Carvalho Cunha, José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Raimundo Moraes Bogéa, ausente por motivo de férias o Desembargador Gervásio Protásio dos Santos Júnior e ausente justificadamente o Desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho – suplente, reuniu-se a Comissão de Regimento Interno e Procedimentos para apreciar e decidir as seguintes matérias:

1) Processo nº 8537/2023

Requerente: Desembargador José de Ribamar Froz Sobrinho.

Assunto: Proposta de Resolução acrescenta o §4º ao art. 177, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que trata dos critérios considerados na avaliação do aperfeiçoamento técnico na remoção/promoção do magistrado ou da magistrada.

Relator: Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos.

Aprovado, por unanimidade, nos termos da proposta apresentada.

2) Processo nº 55817/2023

Requerente: Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira – Presidente.

Assunto: Proposta de Resolução – Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e dá outras providências

Relator: Desembargador Cleones Carvalho Cunha.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da 1º Vice-Presidência

Aprovado, por unanimidade, com alterações à proposta apresentada, nos termos da minuta em anexo.

Após as devidas deliberações, com a determinação de encaminhamento ao Gabinete de Diretor Geral para que as matérias sejam submetidas à apreciação na sessão do Órgão Especial do dia 24.01.2024, foi declarada encerrada a reunião pelo Presidente da Comissão de Regimento Interno e Procedimentos, Desembargador Ricardo Tadeu Bugarin Duailibe, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão. O servidor Vitor de Pádua Rodolfo Nazareno, Chefe de Gabinete da 1ª Vice-Presidência, funcionou como secretário do presente ato.

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 176362

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/01/2024 07:49 (RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE)



PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista decisão proferida na XXª Sessão Administrativa do Órgão Especial do dia XX de XXXXXX de XXXX;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, 3º, 6º, 7º, 8º, 8º-A, 14, 15, 19, 20, 20-A, 23, 24, 29, 31, 32, 32-A, 33, 34, 35, 37, 39, 79, 80, 88, 95, 100, 101, 103, 106, 108, 110, 173, 212, 291, 407, 411, 594 e 699, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão compõe-se de trinta e sete desembargadores, número fixado no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, nomeados na forma da Constituição, da Lei e deste Regimento.

§1º A alteração do número de desembargadores dependerá de proposta motivada do Tribunal, desde que o total de processos distribuídos e julgados no ano anterior supere o índice de trezentos feitos por desembargador, não incluídos, para efeito deste cálculo, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, devendo a proposta ser aprovada por maioria absoluta de seus(uas) membros(as).

...

Art. 3º Compõem a mesa diretora do Tribunal de Justiça, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, eleitos(as) na forma do Capítulo XI deste Título.

Parágrafo único. O(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça não integrarão quaisquer câmaras isoladas ou reunidas.

...

Art. 6º ...

...

IX – conhecer das sugestões do relatório bienal da Presidência e dos relatórios anuais do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça.

...

Art. 7º ...

Parágrafo único. ...

...

V – mandados de segurança e habeas data contra atos ou omissões do(a) governador(a), da mesa e presidência da Assembleia Legislativa, do(a) presidente do Tribunal de Justiça, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente e do(a)

corregedor(a)-geral da Justiça, dos(as) presidentes das Seções de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal, das câmaras isoladas, dos (as) desembargadores(as), do(a) presidente do Tribunal de Contas e do(a) procurador(a)-geral de Justiça;

...

Art. 8º ...

...

V – deliberar sobre pedido de informações de comissão parlamentar de inquérito dirigido ao(a) presidente, ao(a) 1º vice-presidente, ao(a) 2º vice-presidente ou ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça;

...

XXV – conhecer das sugestões do relatório bienal da presidência e dos relatórios anuais do(a) 2º vice-presidente, do(a) corregedor(a)-geral da Justiça e dos(as) juízes(as) de direito;

...

XXVIII – deliberar sobre aplicação de penas de repreensão, multa, suspensão e perda de delegação dos(as) serventuários(as) extrajudiciais, ressalvada a competência do(a) 2º vice-presidente e dos(as) juízes(as) de direito;

...

Art. 8º-A ...

...

§ 2º O(A) presidente será substituído(a) em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo(a) 1º vice-presidente ou pelo(a) 2º vice-presidente ou pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) na sessão.

...

Art. 14 ...

...

III – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral;

...

Art. 15 ...

...

VI – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

...

Art. 19 ...

...

V – representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

...

Art. 20 ...

...

VI - representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

...

Art. 20-A ...

...

V - representar, quando for o caso, ao(a) presidente do Tribunal, ao(a) 2º vice-presidente, ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público, à da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral.

...

Art. 23. *O plantão obedecerá à escala de rodízio semanal, dele participando todos(as) os(as) desembargadores(as), à exceção do(a) presidente, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça.*

...

§5º *Ao deixarem os cargos de direção, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, a escala de plantão será adequada à nova composição.*

...

Art. 24 ...

§ 1º *Julgando-se impedido(a), suspeito(a) ou estando impossibilitado(a), por motivo superveniente, de conhecer do feito, o(a) desembargador(a) de plantão será substituído(a), primeiro, pelo(a) 1º vice-presidente; e, sucessivamente, pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a), que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.*

...

Art. 29 ...

...

XXX – *firmar contratos e atos de outra natureza, pertinentes à administração do Poder Judiciário, salvo os de competência do(a) 2º vice-presidente e do(a) corregedor(a)-geral da Justiça;*

...

XXXVII – conceder afastamentos, não caracterizados como licenças, a servidores(as) do Poder Judiciário por prazo de até noventa dias, ressalvada a competência do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente, do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, dos(as) desembargadores(as) e do(a) diretor(a) da Escola Superior da Magistratura, pelo mesmo prazo, quanto aos(as) funcionários(as) lotados(as) respectivamente nas Vice-Presidências, na Corregedoria, nos gabinetes e na Escola Superior da Magistratura, e ressalvada, também, a competência dos(as) juízes(as) de direito quanto aos(as) funcionários(as) lotados(as) em seus juízos pelo prazo de até oito dias;

...

Art. 31 ...

...

§5º Os juízes de 1º Grau convocados para exercer função de auxílio no Tribunal de Justiça, 2ª Vice-Presidência e na Corregedoria Geral da Justiça, receberão, exclusivamente, a diferença de remuneração para o cargo de desembargador.

...

Art. 32. ...

...

XI - presidir a Turma de Uniformização de Interpretação de Leis dos Sistemas dos Juizados Especiais;

...

Art. 32-A. ...

I – organizar os serviços internos da 2ª Vice-Presidência, inclusive discriminando as atribuições dos(as) juízes(as) auxiliares;

II – indicar ao Órgão Especial os(as) juízes(as) de direito para as funções de juízes(as) auxiliares;

III – realizar inspeção-geral ordinária anual, sem prejuízo das extraordinárias, diretamente ou por seus(uas) juízes(as) auxiliares, em, pelo menos, um terço das serventias extrajudiciais;

IV – apreciar os relatórios anuais dos(as) juízes(as) de direito com competência extrajudicial, submetendo-os ao Órgão Especial;

V – apresentar ao Órgão Especial, oralmente ou por escrito, relatório das inspeções realizadas;

VI – conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços extrajudiciais, determinando ou promovendo as diligências necessárias, ou encaminhá-las ao(a) procurador(a)-geral de Justiça, ao(a) presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao(a) procurador(a)-geral do Estado e ao(a) defensor(a) público(a)-geral;

VII – determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e procedendo às medidas necessárias ao cumprimento de sua decisão;

VIII – remeter ao Ministério Público cópias de peças de sindicâncias ou processos administrativos, quando houver elementos indicativos da ocorrência de crime cometido nos serviços extrajudiciais;

IX – julgar os recursos das decisões dos(as) juízes(as), referentes às reclamações sobre cobrança de emolumentos;

X – designar serventuários(as) extrajudiciais para responder por outras serventias extrajudiciais;

- XI – opinar sobre a criação, desdobramento, desmembramento, aglutinação ou extinção de serventias extrajudiciais;*
- XII – conhecer dos recursos das penalidades aplicadas pelos juízes de direito aos(as) serventuários(as) extrajudiciais;*
- XIII – exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Órgão Especial;*
- XIV – controlar e fiscalizar a cobrança de emolumentos;*
- XV – determinar abertura de sindicâncias contra serventuários(as) extrajudiciais;*
- XVI – proceder ou delegar aos(as) juízes(as) corregedores(as) as sindicâncias de que trata o inciso anterior;*
- XVII – indicar ao(a) presidente do Tribunal para nomeação os ocupantes de cargos em comissão da 2ª Vice-Presidência;*
- XVIII – deliberar sobre aplicação das penas de repreensão, de multa e de suspensão, aos(as) serventuários(as) extrajudiciais, ressalvada, em ambos os casos, a competência dos(as) juízes(as) de direito;*
- XIX – encaminhar ao Órgão Especial, até 31 de março de cada ano, relatório anual das atividades da 2ª Vice-Presidência;*
- XX – decidir sobre matéria administrativa relativa aos servidores da Justiça de 2º Grau lotados na 2ª Vice-Presidência, ressalvada a competência do Órgão Especial e do(a) presidente;*
- XXI – fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade do serviço extrajudicial;*
- XXII – realizar inspeção extraordinária em serventia, por deliberação própria ou do Órgão Especial;*
- XXIII – decidir os recursos interpostos das decisões dos(as) juízes(as) corregedores(as) extrajudiciais e das decisões disciplinares dos(as) juízes(as) de direito com competência extrajudicial;*
- XXIV – propor ao Órgão Especial a perda de delegação de notários e registradores;*
- XXV – instaurar, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade judiciária ou de membro(a) do Ministério Público, inquérito administrativo para apuração de invalidez de serventuário extrajudicial;*
- XXVI – expedir determinações, instruções e recomendações, sob a forma de provimento, sobre as atividades em geral das serventias extrajudiciais;*
- XXVII – exercer outras atividades previstas em lei, neste Regimento ou delegadas pelo Órgão Especial ou pelo(a) presidente do Tribunal de Justiça.*

§ 1º A delegação de que trata o inciso XXVIII far-se-á mediante ato do presidente e de comum acordo com o(a) 2º vice-presidente.

...

Art. 33. O(A) 1º vice-presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos, ou quando no exercício da Presidência, pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a), que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.

...

Art. 34. A Corregedoria Geral da Justiça, órgão de fiscalização e disciplina das serventias judiciais, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, será exercida por um(a) desembargador(a), com o título de corregedor(a)-geral da Justiça, que será auxiliado(a) por dois juízes(as) corregedores(as).

...

Art. 35. ...

...

III – indicar ao Plenário os(as) juízes(as) de direito para as funções de juízes(as) corregedores(as);

...

XI – julgar os recursos das decisões dos(as) juízes(as), referentes às reclamações sobre cobrança de custas;

...

XXI – conhecer dos recursos das penalidades aplicadas pelos(as) juízes(as) de direito e diretores(as) de fórum aos(as) servidores(as) do Poder Judiciário;

...

XXIV – controlar e fiscalizar a cobrança de custas;

XXV – determinar abertura de sindicâncias contra juízes(as) de direito e servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

...

XXVIII – deliberar sobre aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão aos(as) servidores(as) da Justiça de 1º Grau, ressalvada a competência dos(as) juízes(as) de direito;

...

XXX – decidir sobre matéria administrativa relativa aos(as) servidores(as) da Justiça de 1º Grau e aos(as) servidores(as) da Justiça de 2º Grau lotados(as) na Corregedoria Geral da Justiça, ressalvada a competência do Plenário, do(a) presidente e dos(as) juízes(as) de direito;

...

XXXV – fiscalizar em caráter geral e permanente a atividade dos órgãos e serviços judiciários de 1º Grau;

XXXVI – realizar correição extraordinária em comarca ou vara por deliberação própria ou do Plenário;

...

XXXVIII – decidir os recursos interpostos das decisões dos(as) juízes(as) corregedores(as) e das decisões disciplinares dos(as) juízes(as) de direito em relação aos servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

...

XXXIX – propor ao Plenário a demissão de servidores(as) da Justiça de 1º Grau;

XL – instaurar, de ofício ou mediante representação de qualquer autoridade judiciária ou de membro(a) do Ministério Público, inquérito administrativo para apuração de invalidez de servidor da Justiça de 1º Grau;

...

XLIII – ...

...

e) as atividades em geral da magistratura de 1º Grau, das secretarias judiciais e das secretarias de diretoria de fóruns;

...

Art. 37. O(A) corregedor(a)-geral da Justiça será auxiliado(a) pelos(as) juízes(as) corregedores, que por delegação exercerão atividades relativas aos(as) juízes(as) de direito e aos(as) serventuários(as) judiciais.

...

Art. 39. Haverá na Corregedoria Geral da Justiça livro próprio para registro de queixa de qualquer do povo, por abusos, erros ou omissões das autoridades judiciárias e servidores do Poder Judiciário.

...

Art. 79. O(A) 1º vice-presidente será substituído pelo(a) 2º vice-presidente; este e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça serão substituídos pelos(as) demais desembargadores(as), na ordem decrescente de antiguidade, desde que não exerçam outro cargo na administração do Tribunal.

...

Art. 80. Nos casos de substituição, não é permitida a acumulação das funções de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, assumindo os primeiros cargos os(as) desembargadores(as) mais antigos.

...

Art. 88 ...

...

§2º ...

III – acumule qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, como serviço eleitoral, administração do foro, auxílio à Presidência, à 2º Vice-Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça, Turma Recursal, coordenação de juizados especiais;

...

Art. 95. ...

I – ...

a) elaborar anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias e emitir parecer sobre anteprojetos de alteração do Código de Divisão e Organização Judiciárias apresentados pelo(a) presidente, pelo(a) 2º vice-presidente, pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça e pelos(as) demais desembargadores(as);

b) emitir parecer sobre anteprojetos de leis apresentados pelo(a) presidente, pelo(a) 2º vice-presidente, pelo(a) corregedor(a)-geral da Justiça e pelos(as) desembargadores(a);

...

Art. 100. Por maioria de seus membros efetivos e por votação secreta, o Plenário elegerá o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça, na primeira sessão plenária do mês de fevereiro, dos anos pares, dentre os seus(uas) membros(as).

...

Art. 101. Para cada cargo far-se-á um escrutínio e serão considerados eleitos(as) presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, o(a) desembargador(a) que, no respectivo escrutínio, obtiver a maioria absoluta dos votos dos presentes.

...

Art. 103. O(A) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a)

corregedor(a)-geral da Justiça serão eleitos(as) para mandato de dois anos.

...

Art. 106. *No ato da posse, o empossando prestará o seguinte compromisso: Prometo (invocando a proteção de Deus) bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo de (presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente, corregedor(a)-geral da Justiça e desembargador(a)), cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado do Maranhão, as leis e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão; e pugnando sempre pelo prestígio e respeitabilidade da Justiça.*

...

Art. 108. *Ocorrendo vaga dos cargos de vice-presidentes ou de corregedor(a)-geral da Justiça, será procedida nova eleição, qualquer que seja o período a ser completado.*

...

Art. 110 ...

...

§3º *São inelegíveis para integrar o Tribunal Regional Eleitoral os(as) desembargadores(as) que estejam exercendo os cargos de presidente, 1º vice-presidente, 2º vice-presidente e corregedor(a)-geral da Justiça, salvo se a posse no Tribunal Regional Eleitoral ocorrer após o término do mandato dos(as) mesmos(as) no Tribunal de Justiça.*

...

Art. 173 ...

...

§4º *Os (As) juízes (as) afastados(as) de suas funções judicantes para o exercício de funções administrativas junto à Presidência do Tribunal, à 2ª Vice-Presidência ou à Corregedoria, ao Conselho Nacional de Justiça ou aos Tribunais Superiores ou, ainda, licenciados(as) para o exercício de atividade associativa, terão seu merecimento apurado no período imediatamente anterior às suas designações, deles(as) não se exigindo a participação em ações específicas de aperfeiçoamento técnico no período em que se dê o afastamento.*

...

Art. 212. *Os processos da atividade censória do Tribunal deverão tramitar em sistema processual eletrônico.*

...

Art. 291 ...

...

§3º A partir de sessenta dias antes da posse da nova mesa diretora eleita, não haverá distribuição ao(a) presidente, ao(a) 1º vice-presidente, ao(a) 2º vice-presidente e ao(a) corregedor(a)-geral da Justiça eleitos, com exceção dos agravos e embargos de declaração interpostos contra suas decisões e acórdãos que redigiram ou dos feitos de sua competência específica por disposição legal ou regimental; os processos já distribuídos até a véspera da eleição não serão redistribuídos.

§4º Encerrados os respectivos mandatos, o(a) presidente, o(a) 1º vice-presidente, o(a) 2º vice-presidente e o(a) corregedor(a)-geral da Justiça ocuparão as vagas a que pertenciam seus respectivos sucessores.

...

Art. 407. O pedido de retirada de matérias enviadas em tempo hábil à publicação somente poderá ser atendido mediante envio para o e-mail publicacoes@tjma.jus.br de solicitação expressa da autoridade responsável pela unidade jurisdicional ou administrativa, seja da Presidência, Vice-Presidências ou Corregedoria Geral da Justiça.

...

Art. 411 ...

...

§2º A publicação de atos em suplemento somente ocorrerá na data da solicitação se esta for feita, obrigatoriamente, até as quatorze horas, salvo situações de excepcional interesse público que sejam autorizadas pela Presidência, Vice-Presidências, Corregedoria Geral da Justiça ou Diretoria Judiciária, do Tribunal de Justiça do Maranhão.

...

Art. 594. ...

I – se a suspeição ou o impedimento for do(a) presidente, do(a) 1º vice-presidente, do(a) 2º vice-presidente ou do(a) corregedor(a)-geral da Justiça, será declarada nos autos e encaminhados ao(a) substituto(a) legal;

...

Art. 699 ...

...

II – decisões, despachos, provimentos, instruções normativas, portarias, notas e comunicados do(a) presidente do Tribunal, vice-presidentes e corregedor(a)-geral da Justiça;

...

V – despachos e pareceres dos juízes auxiliares da Presidência, da 2ª Vice-Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça;

...

Art. 2º Acrescer os arts. 32-B, 32-C, 32-D, o inciso XLV ao art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, com a seguinte redação:

Art. 32-B. *A 2ª Vice-Presidência é o órgão de fiscalização e disciplina das serventias extrajudiciais, com jurisdição em todo o Estado do Maranhão, será exercida por um(a) desembargador(a), que será auxiliado(a) por dois juízes(as) auxiliares.*

§1º *O(A) 2º vice-presidente será substituído(a) em suas faltas e impedimentos pelo(a) decano(a) do Tribunal.*

§2º *No caso de ausência ou impedimento do(a) decano(a), o(a) 2º vice-presidente será substituído(a) pelo(a) desembargador(a) mais antigo(a) que não exerça outro cargo na administração do Tribunal.*

...

Art. 32-C. *O(A) 2ª vice-presidente será auxiliado pelos(as) juízes(as) auxiliares, que por delegação exercerão atividades relativas aos serviços extrajudiciais.*

§1º *Os(As) juízes(as) auxiliares serão designados pelo(a) presidente do Tribunal, depois de indicados pelo(a) 2º vice-presidente e aprovados pelo Órgão Especial.*

§2º *Os(As) juízes(as) auxiliares serão designados por prazo indeterminado e durante a designação ficarão afastados(as) de suas funções judicantes.*

§3º *A designação considerar-se-á finda em razão de dispensa ou com o término do mandato do(a) 2º vice-presidente que os(as) indicou, salvo se houver recondução.*

§4º *O afastamento das funções judicantes dos(as) juízes(as) auxiliares não poderá ser superior a quatro anos.*

...

Art. 32-D. *O(A) 2º vice-presidente será dispensado(a) das funções de relator(a), revisor(a) e vogal nas seções e câmaras isoladas.*

Parágrafo único. *Nas sessões administrativas, o(a) 2º vice-presidente será o(a) relator(a) dos processos originários da 2ª Vice-Presidência.*

...

Art. 35. ...

...

XLV – *exercer a função de supervisor-geral dos juizados especiais.*

...

Art. 3º Revogar os arts. 8º-F, 33-A, o § 3º do art. 8-B, o parágrafo único do art. 33, o inciso XVI do art. 35, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 29 de abril de 2024.